



PROCESSO Nº 70/16

PROTOCOLO Nº 13.349.539-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 193/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 202/12, de 10/04/12.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1974/15-Sued/Seed, de 11/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/09/14, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 202/12, de 10/04/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rio Branco, localizado na Rua Bispo Dom José, nº 2426, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4613/13, de 14/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação do DOE, de 08/11/13 a 08/11/18.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 2807/12, de 14/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15.



PROCESSO N° 70/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 202/12, de 10/04/12.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 12 meses e máximo 05 anos

Para: mínimo 02 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl.262)

Estabelecimento: Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional					
Município: Curitiba					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINA	1º S	2º S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	80	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL DO TRABALHO		4	80	67
5	DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
	TOTAL	25	25	1000	833



**COLÉGIO ESTADUAL
RIO BRANCO
ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONALIZANTE**
Av. Bispo Dom José, 2426
FONE: 3242-1812
Batel - Curitiba - Paraná



PROCESSO N° 70/16

Avaliação Interna do Curso (fl.272)

ANO		SÉRIE	MATRICULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS	(%) APROV	(%) REPROV
2010	1º SEMESTRE	1ª	31	0	11	5	15	48,4%	16,1%
	2º SEMESTRE	1ª	30	0	9	2	19	63%	6,7%
2011	1ª SEMESTRE	2ª	15	0	4	1	10	67%	6,7%
		1ª	35	0	3	18	14	40%	51,4%
	2ª SEMESTRE	2ª	19	0	0	7	12	63%	36,8%
		1ª	33	2	10	4	17	52%	12,1%
2012	1ª SEMESTRE	2ª	16	0	0	1	15	94%	6,3%
		1ª	50	0	28	7	15	30%	14,0%
	2ª SEMESTRE	2ª	17	0	3	1	13	76%	5,9%
		1ª	40	1	1	34	4	10%	85,0%
2013	1ª SEMESTRE	2ª	17	0	0	5	12	0%0	0,0%
		1ª	50	3	21	8	18	36%	16,0%
	2ª SEMESTRE	2ª	18	5	9	1	3	17%	5,6%
		1ª	58	4	32	9	13	22%	15,5%
2014	1ª SEMESTRE	2ª	19	1	0	3	15	79%	79%
		1ª	54	2	19	3	30	56%	28%
	2ª SEMESTRE	2ª	15	0	9	1	5	33%	6,7%
		1ª	46	2	0	38	6	13%	82,6%
2015	1ª SEMESTRE	2ª	32	0	0	6	26	81%	18,8%
		1ª	0	0	0	0	0	0%	0%
2015	2ª SEMESTRE	2ª	12	0	10	1	1	8%	8,3%

1.3 Comissão de Verificação (fl.239)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 501/15, de 09/10/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata C.Z. Cardozo, licenciada em Filosofia; Rosemary Peçanha, licenciada em Letras; e como perito Rafael Cardoso dos Santos, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) A escola conta com um laboratório de Informática do Proinfo... Foi verificado também que dentro das possibilidades, os softwares atendem as necessidades e estão de acordo com a execução do Plano de Curso. Um laboratório de Química, Física e Biologia, uma biblioteca grande, organizada... acervo bibliográfico... contendo títulos atualizados referentes ao curso e em número suficiente para atender aos alunos.

(...) Todos os professores têm habilitação exigida pela legislação...

(...) tem plano de abandono... possui cinco brigadistas...

(...) Licença Sanitária... com validade até 14/03/16.

(...) Sobre o atraso do protocolado, a instituição de ensino justifica que a entrega do processo foi prejudicada devido ao fato que a diretora do estabelecimento de ensino passou por muitos problemas ao longo do ano de 2015, problemas muito sérios, tais como falecimento na família e doença grave familiar, essa situação acarretou alguns atrasos no envio de documentos, já que a equipe do colégio, apesar de muito prestativa é também muito cautelosa em suas ações e acharam por bem não finalizar o processo sem o aval da diretora. A diretora solicita a solidariedade dos órgãos superiores nesse momento delicado, pois o curso técnico de Contabilidade sempre foi motivo de orgulho para a escola. (fl.270)



PROCESSO Nº 70/16

(...) Uma das características do curso de Contabilidade está na configuração heterogênea de seus estudantes... foi investigado que os alunos desistem por vários motivos... Muitos alunos procuravam a possibilidade de assumir responsabilidades técnicas dentro de suas empresas por intermédio do registro no Conselho Regional de Contabilidade... com o fim do exame de suficiência ... alguns alunos deixaram de ver sentido em permanecer no curso.

(...) Desigualdades de conhecimentos prévios entre os estudantes... noções matemáticas e compreensão de texto... (...) um curso universitário com tempo menor, criou uma expectativa acima do normal e impossível de ser atendida em um currículo de um ano... iniciar seus estudos em cursos de graduação... Modificação do horário de trabalho... problemas familiares...

(...) a escola elaborou um plano de ação para contenção das desistências:

(...) capacitação dos professores no início do ano... Revisão dos conteúdos básicos específicos... Estimular os alunos sobre as perspectivas futuras com a conclusão do curso...(fl.255)

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, em 19/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 266).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.277)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2150/15, de 10/12/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl.274)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 458/15, de 07/12/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 202/12, de 10/04/12. A alteração refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 70/16

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em referência à solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que, por ter enfrentado inúmeros problemas, não pôde cumprir os prazos estabelecidos, ocasionando atrasos na tramitação do processo.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de doze meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/15 a 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 70/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE